# EXONERAÇÃO

# DEFINIÇÃO

Forma de vacância de cargo público, decorrente do desligamento definitivo do Serviço Público Federal, extinguindo a vinculação jurídica existente entre o servidor e a entidade onde se encontra lotado.

**O QUE DEVO SABER?**

Não será concedida exoneração ao(à) servidor(a) beneficiado(a) com afastamento para estudo ou missão no exterior ou no país para participação em programa de Pós Graduação Stricto Sensu, antes de decorrido período igual ao do afastamento, ressalvada a hipótese de ressarcimento da despesa havida com seu afastamento.

O(A) servidor(a) que responde a processo administrativo disciplinar, somente poderá ser exonerado a pedido, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, caso aplicada.

O(A) servidor(a) em débito com o erário que for exonerado, terá o prazo de 60 dias para quitar o débito, sob pena de inscrição na dívida ativa da união.

Será restituída a ajuda de custo, quando, antes de decorridos três meses do deslocamento, o servidor regressar, pedir exoneração ou abandonar o serviço.

O servidor afastado para tratamento de saúde não pode ser exonerado.

**O que devo fazer para solicitar exoneração?**

1. Solicitação do interessado, (preencher formulário próprio, disponível [aqui](https://ufrb.edu.br/progep/images/Requerimento_de_Exonera%C3%A7%C3%A3o_ou_Vac%C3%A2ncia.docx);

2. Anexar declaração de que não responde a Processo Administrativo Disciplinar; (solicitar ao Núcleo de Admissibilidade e Acompanhamento de Procedimentos Disciplinares – NUAADIS, nuaadis@reitoria.ufrb.edu.br;

3. Apresentar Declaração de Débito Patrimonial (Nada Consta) (solicitar ao Núcleo de Gestão de Patrimônio da PROAD, nugpat@proad.ufrb.edu.br);

4. Apresentar Declaração de regularidade da Biblioteca Central ou Setorial;

5. Anexar recibo do termo da autorização de acesso aos dados de bens e rendas, através do [e-Patri](https://epatri.cgu.gov.br/signin) ou do [SouGov](https://sougov.economia.gov.br/sougov/);

# BASE LEGAL

Art. 47 da Lei nº 8.112/90

Art. 95, § 2º, e art. 96-A, § 5º da Lei nº 8.112/90

Art. 172, da Lei nº 8.112/90

Orientação Normativa SEGEP/MPOG N°3/2013